

CONTRATO Nº 069-2023.
Processo nº 074/23 – Dispensa nº 023/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROBERTA FIUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 39.438.292/0001-84, estabelecida na rua Firmino de Paula, 927, sl 03, Ibirubá/RS, neste ato representada por Roberta Fiuza, CPF sob nº 012.566.580-65, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica, para manutenção, reparos, substituição de peças e testes na Motoniveladora Komatsu, conforme proposta e valores apresentados pela CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 12.356,00 (doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 10.476,00 de peças e R\$ 1.880,00 de mão de obra, pagos após conclusão do objeto, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições
avencadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo
convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2097; ELEMENTO 339030.

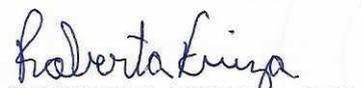
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

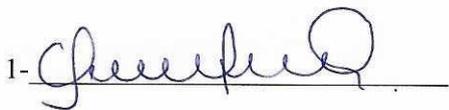
E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 22 de maio de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


ROBERTA FIÚZA – ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 